

DILIGÊNCIA- BN MED SAÚDE LTDA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-SEMSA-C

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.012

INTERESSADA: BN MED SAÚDE LTDA

CNPJ: 37.929.105/0001-30

ASSUNTO: Esclarecimento e saneamento da documentação de habilitação.

A Comissão de Contratação, após a análise da documentação apresentada pela BN MED SAÚDE LTDA no Credenciamento nº 001/2026-SEMSA-C e considerando as ocorrências registradas no respectivo Relatório de Análise da Documentação de Habilitação, DETERMINA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA, com fundamento no item 4.6 do Edital e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica a interessada NOTIFICADA para apresentar os esclarecimentos e documentos abaixo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento desta comunicação. A documentação deverá demonstrar fatos ou condições preexistentes à apresentação do requerimento, em 17/09/2026, ressalvada a atualização de certidões vencidas posteriormente.

As páginas indicadas correspondem ao PDF de habilitação entregue pela empresa.

1 DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELO EDITAL

Não foi localizada, no arquivo examinado, a **declaração geral prevista no item 3.1.5.1** e no Anexo IV do Edital, relativa ao cumprimento das condições do credenciamento, à inexistência de fatos impeditivos, ao trabalho de menores, ao trabalho degradante ou forçado, aos vínculos vedados e à reserva legal de cargos. A certidão relativa a pessoas com deficiência juntada às pp. 159–160 não contempla todas essas declarações.

A empresa deverá indicar a peça e as páginas em que a declaração já tenha sido juntada aos autos ou, se não estiver nos documentos apresentados, prestar esclarecimento e encaminhar declaração referente à sua situação na data do requerimento, para que a Comissão examine fundamentadamente a admissibilidade do saneamento. O recebimento de documento em resposta a esta diligência não implica seu aceite automático para fins de habilitação.

Considerando a indicação de porte EPP nos cadastros apresentados, deverá ainda esclarecer o atendimento à declaração de enquadramento prevista no item 3.1.5.2 do Edital, caso pretenda usufruir do tratamento favorecido, indicando o registro no campo próprio ou documento correspondente, se houver.

2 ITEM 01 NEUROLOGIA E ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL

A declaração de ciência e anuência atribuída a **Henrique da Costa Miranda, CRM/PA nº 14088**, para o item 01, não contém assinatura junto ao nome na p. 114. Consta no canto inferior esquerdo da página uma pequena marca gráfica de assinatura digital em nome do médico, datada de 12/09/2026. O arquivo PDF reunido apresentado para habilitação não possui assinatura digital verificável; por isso, a marca visual, isoladamente, não permite à Comissão confirmar a autoria e a validade da assinatura da declaração.

A interessada deverá apresentar o arquivo eletrônico original da declaração assinada, com assinatura digital passível de validação, ou meio idôneo que permita à Comissão confirmar a autoria e a anuência do profissional já existentes em 17/09/2026. Se o arquivo original não estiver disponível, poderá indicar serviço de verificação e fornecer comprovante de validação da assinatura anterior ao pedido ou outro elemento contemporâneo que demonstre a ciência, a concordância e a disponibilidade do profissional.

Ressaltamos, que a presente diligência não admite a constituição posterior de disponibilidade profissional inexistente na data do requerimento.

3 ALCANCE DO PEDIDO QUANTO AOS ITENS 15 E 16

O texto inicial da Solicitação de Credenciamento lista apenas os **itens 01, 03, 04, 05, 06, 07 e 09**; sua tabela de preços, contudo, acrescenta o **item 15 – Exame de Colposcopia** e o **item 16 – Testes Pré-consulta Oftalmológica**, cujos valores foram incluídos no total indicado (pp. 1–2). A relação de profissionais das pp. 154–155 identifica executores somente para os sete itens descritos no texto inicial.

A interessada deverá esclarecer expressamente se requereu, desde 17/09/2026, credenciamento também para os **itens 15 e 16** ou se sua inclusão na tabela decorreu de erro material. Se confirmar ambos ou algum deles, deverá indicar quais elementos já apresentados demonstram os profissionais responsáveis, a respectiva habilitação e anuência.

Eventual documentação complementar será avaliada quanto à comprovação de condição já existente na data do pedido. A simples inclusão de valores na tabela não demonstra, por si, a habilitação nesses itens.

4 CAPACIDADE OPERACIONAL PARA O ITEM 09

Para o item 09 – Consulta Médica em Ortopedia Ambulatorial, a relação da equipe indica Zacarias de Carvalho Nogueira, CRM/PA nº 5328 e RQE nº 2796. Contudo, o atestado da p. 71 identifica a empresa CONSAUDE, e não a BN MED SAÚDE LTDA, como prestadora do serviço.

A interessada deverá esclarecer quais atestados emitidos em seu próprio nome e já juntados comprovam execução anterior de serviços semelhantes ou compatíveis com o **item 09, nos termos dos itens 3.1.4.1 e 3.1.4.2.1** do Edital. Poderá esclarecer conteúdo, períodos e destinatários dos atestados apresentados e fornecer elementos de confirmação de prestação preexistente, sem necessidade de identidade absoluta com ortopedia.

A experiência individual do médico indicado deverá ser examinada separadamente da capacidade operacional da pessoa jurídica.

5 - DIVERGÊNCIA NO RQE DA PROFISSIONAL DE CARDIOLOGIA

Na relação de profissionais, o **RQE de Ivy de Almeida Cavalcante e Silva**, indicada para o **item 03**, aparece como “801” (pp. 154 e 157). A certidão do CRM/PA registra **Cardiologia – RQE nº 8101 (p. 150), número também mencionado na declaração de anuência da profissional (p. 89)**. A empresa deverá confirmar o número correto e esclarecer o aparente erro material, sem alteração da profissional indicada ou da qualificação preexistente.

6 - CONFERÊNCIA DE IDENTIDADE E VALIDADE DOCUMENTAL

Para completar a verificação do item 3.1.1, a, do Edital, a interessada deverá indicar as páginas dos documentos de identidade de seus sócios Jeanne do Socorro Vidal Bico Nogueira, Zacarias de Carvalho Nogueira, Leonardo Bico Nogueira e Matheus Bico Nogueira, bem como confirmar a autenticidade da procuração outorgada a Matheus (pp. 28–29). Caso algum documento de identificação não tenha sido localizado no arquivo apresentado, a Comissão examinará a comprovação correspondente nos limites legais da diligência.

A certidão municipal de Belém da p. 37 foi emitida em 25/06/2026 com validade de 90 dias. Se vencida antes da decisão, deverá ser apresentada certidão atualizada, bem como a

atualização de qualquer outro documento cuja validade tenha expirado após 17/09/2026, nos termos do item 4.6.2, b, do Edital. A Comissão verificará a autenticidade das certidões e registros nos órgãos emissores.

7-DOS LIMITES DA DILIGÊNCIA

Esta comunicação não constitui nova oportunidade para adquirir qualificação profissional, obter vínculo, estrutura ou autorização inexistente na data do requerimento.

A Comissão avaliará a admissibilidade e a suficiência de cada esclarecimento e documento, registrando motivadamente eventual saneamento. Se a empresa não responder no prazo ou a resposta não comprovar requisito exigível, a decisão será tomada com base nos autos, de forma individualizada por item.

Pendência geral de habilitação poderá repercutir em todos os itens; pendência restrita a um item produzirá efeitos somente sobre ele, conforme o Edital.

8-DO ATENDIMENTO

A resposta deverá ser dirigida à Comissão de Contratação pelos meios indicados pela Administração, identificando o Credenciamento nº 001/2026-SEMSA-C e o Processo Administrativo nº 2026.012. Os esclarecimentos e seus anexos serão juntados aos autos antes da decisão de habilitação ou inabilitação.

Igarapé-Miri/PA, 23 de setembro de 2026.

MAURO BENEDITO PINHEIRO
PANTOJA:39150585215
5215

Assinado de forma
digital por MAURO
BENEDITO PINHEIRO
PANTOJA:39150585215
Dados: 2026.09.23
17:25:47 -03'00'

MAURO BENEDITO PINHEIRO PANTOJA
Agente de Contratação
Portaria nº 003/2025/SEMSA/GAB